



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS  
21ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2009

1 REGISTRADO NA ATA:

2 **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVALIDAÇÃO DA**  
3 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) AngloGold Ashanti Córrego do Sítio**  
4 **Mineração S.A. Exploração e beneficiamento de minério de ouro.**  
5 **Complexo São Bento / Santa Quitéria. Santa Bárbara/MG.**  
6 **COPAM/PA 00105/1989/010/2009, DNPM 930.556/2000. Reladoras:**  
7 **conselheiras Lígia Vial Vasconcelos e Paula Meireles Aguiar.** Licença  
8 revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
9 processual e de acordo com os pareceres das reladoras, com modificação e  
10 inclusão de condicionantes: – Nova redação para a condicionante aprovada  
11 na primeira revalidação, relativa à implantação de RPPN: “Criação e  
12 implantação de RPPN com área não inferior a 180 (cento e oitenta)  
13 hectares em floresta estacional semidecidual, preferencialmente que exerça  
14 a função de corredor ecológico, ou seja, adjacente à RPPN do Caraça,  
15 conforme proposta apresentada pela empresa. Prazo: 12 (doze) meses após  
16 a concessão da revalidação, caso a área adquirida já esteja regularizada. E  
17 não estando, 2 (dois) anos após a concessão da revalidação de Licença de  
18 Operação.”; – Inclusão da seguinte condicionante: “Rever os Planos de  
19 Gestão de Riscos e Situações Emergenciais das barragens de rejeitos e o  
20 Plano de descomissionamento de Mina de forma a contemplá-los no que  
21 for necessário. Prazo: 6 (seis) meses após a concessão da revalidação da  
22 Licença de Operação”.

23  
24 TRANSCRIÇÃO DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÃO:

25 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “Processo administrativo para  
26 exame da Licença de Operação. AngloGold Ashanti, córrego do Sítio  
27 Mineração, exploração e beneficiamento de minério de ouro, complexo São  
28 Bento, Santa Quitéria, Santa Bárbara. Processo 00105, 1989, 010, 2009,  
29 DNPM 930, 556, 2000. Classe 5. Foi pedido vista pelas conselheiras  
30 Cristina Chiodi e Paula Aguiar, para o relato das conselheiras.”

31 Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Lígia Vial, Amda. Eu quem vou  
32 fazer o relato. Vou ser bem breve porque a Cristina tem outro processo e só  
33 eu e ela que vamos nos pronunciar a reunião toda. Trata-se de pedido de  
34 revalidação de Licença de Operação pela AngloGold Ashanti, córrego do  
35 Sítio Mineração S.A., para extração de ouro na mina Córrego do Sítio 2, no  
36 município de Santa Bárbara. O empreendimento pertencia à antiga  
37 Mineração São Bento, adquirida pela AngloGold em dezembro passado,

38 sendo que essa é a sua segunda renovação de Licença de Operação. Uma  
39 das condicionantes da primeira revalidação tinha a seguinte redação:  
40 ‘Apresentar proposta de criação de RPPN na área de mata preservada pela  
41 empresa, segundo critérios estabelecidos pela lei estadual 14.309, que  
42 estabelece a política florestal de proteção à biodiversidade do Estado de  
43 Minas Gerais. Prazo: até 19/7/2004’. De acordo com o parecer único,  
44 apesar de a empresa ter apresentado a proposta à FEAM, a mesma não foi  
45 efetivada e não houve criação da reserva. Em função de o texto da  
46 condicionante ser: ‘Apresentar proposta de criação’, considerou-se a  
47 mesma cumprida. É fato que a redação da condicionante ficou confusa e a  
48 FEAM deveria ter examinado a situação com mais cuidado, aprovando ou  
49 não a proposta apresentada pela empresa e cobrando a efetiva criação da  
50 RPPN. Por outro lado, é notório que o intuito da condicionante era a efetiva  
51 instituição de uma unidade de conservação, mas a entrega da proposta,  
52 somente, de nada contribui para a conservação da biodiversidade, além de  
53 não cumprir o papel compensatório pelos danos ambientais do  
54 empreendimento. Considerando que zelar pela proteção e conservação do  
55 meio ambiente é papel de todos e não somente do Estado, a omissão do  
56 órgão ambiental, neste caso, não exime a empresa da responsabilidade de  
57 ter cumprido com a obrigação estabelecida no processo de licenciamento.  
58 Dessa forma entendemos que houve descumprimento, por parte da São  
59 Bento Mineração, da condicionante estabelecida na primeira revalidação da  
60 licença de LO. Em tendo sido adquirida pela Anglogold Ashanti, cabe a  
61 esta arcar com o passivo ambiental herdado. Portanto, sugerimos que a  
62 empresa seja autuada por descumprimento de condicionante estabelecida  
63 na primeira revalidação da LO. Importante ressaltar que entendemos ser  
64 essa condicionante referente à exigência da resolução Conama nº 2, de  
65 1996, já que a Licença de Operação do empreendimento foi obtida  
66 anteriormente à vigência da lei do SNUC. Portanto, não há incidência da  
67 compensação ambiental. No que tange ao seu cumprimento, nos foi  
68 informado pela Gerência Ambiental da empresa que a proposta apresentada  
69 pela São Bento é toda composta por área de reserva legal averbada e que a  
70 Anglogold Ashanti não fez ainda qualquer tipo de estudo na mesma,  
71 incluindo prospecção mineral. A empresa propõe-se, então, a adquirir outra  
72 área do mesmo bioma, de tamanho não inferior à inicialmente proposta, e,  
73 preferencialmente, que exerça a função de corredor ecológico com outras  
74 áreas protegidas e/ou adjacente à RPPN do Caraça. A área proposta pela  
75 São Bento, conforme já informado, é reserva legal já averbada, o que  
76 legalmente já a protege. No caso das pesquisas que serão realizadas pela  
77 Anglogold demonstrarem interesse mineral e viabilidade econômica, tal  
78 exploração, naturalmente, deverá ser avaliada pelo COPAM. Diante disso,  
79 propomos aos senhores conselheiros que a redação da condicionante seja  
80 modificada para: ‘Criação e implantação de RPPN com área não inferior a

81 180 hectares em floresta estacional semidecidual, preferencialmente que  
82 exerça a função de corredor ecológico e/ou seja adjacente à RPPN do  
83 Caraça. Prazo: doze meses após a concessão da revalidação, caso a área a  
84 ser adquirida já esteja regularizada. E, não estando, dois anos após a  
85 concessão da revalidação de Licença de Operação.’ Em relação aos planos  
86 de gestão de risco e situações emergenciais da barragem de rejeitos e  
87 descomissionamento da mina feito pela antiga São Bento, verificamos que  
88 o mesmo é genérico, sem se ater a pontos específicos do empreendimento.  
89 Portanto, sugerimos a inclusão da seguinte condicionante: ‘Rever os planos  
90 de gestão de risco e situações emergenciais das barragens de rejeitos e o  
91 plano de descomissionamento de mina de forma a completar o que for  
92 necessário.’ É o nosso parecer.”

93

94 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “Então, conselheira, pelo que  
95 eu entendi, a proposta é de modificação de uma condicionante e o  
96 acréscimo de mais uma.

97

98 Conselheira Lúcia Vial Vasconcelos: “Isso.”

99

100 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “Em discussão.”

101

102 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Presidente, eu posso apresentar o meu  
103 relato de vista?”

104

105 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “Pois não.”

106

107 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “É Paula, Fiemg. Antes de apresentar,  
108 eu queria só uma manifestação do Jurídico, se é legalmente viável a gente  
109 incluir como condicionante a criação de RPPN. Porque, no meu  
110 entendimento, me corrija se eu estiver errada, a RPPN seria uma ação  
111 voluntária. Então, eu tenho receio. Inclusive, eu acho que a medida seria  
112 muito boa, sim, mas eu não sei se é possível a gente incluir, juridicamente,  
113 legalmente, a gente obrigar alguma empresa, como condicionante, a criar  
114 uma RPPN. Eu tenho essa dúvida.”

115

116 Adriane de Oliveira Moreira Penna, procuradora da Supram: “Adriane,  
117 Supram Central. Na verdade, pelo que entendi, a Lúcia me corrige se eu  
118 estiver enganada, ela está fazendo essa proposta porque ela entendeu que  
119 foi descumprida uma condicionante que foi imposta, que era muito usual na  
120 Câmara de Mineração, como medida mitigadora ou compensatória, na  
121 época, antes da existência da lei do SNUC, a criação de RPPN. Isso  
122 acontecia muito, o doutor Joaquim é testemunha que várias empresas  
123 tiveram como condicionante a criação de RPPN, e várias delas implantaram

124 e ocorreram. O que a Lígia comentou é que, como ela entendeu que a  
125 empresa descumpriu, porque ela apenas apresentou a proposta e não a  
126 implantou, ela está transpondo essa condicionante para o processo, de  
127 forma a cumprir. Não é isso, Lígia?”

128

129 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Paula Fiemg. Eu não fui respondida  
130 ainda. Eu queria saber se é legal, se a gente pode obrigar uma empresa a  
131 criar uma RPPN, independente se vai ser agora ou se na fase passada, se  
132 esse procedimento é legal. Porque no meu entendimento a RPPN é uma  
133 criação voluntária do empreendimento. Se a gente pode, no COPAM,  
134 realmente obrigar a isso, se é legal. É isto que eu queria saber.”

135

136 Adriane de Oliveira Moreira Penna, procuradora da Supram: “Paula,  
137 inclusive, a gente teve reunião com a conselheira e a empresa, e a empresa  
138 está disposta a cumprir a condicionante da LO anterior que era de criar a  
139 RPPN.”

140

141 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “Paula, tem uma coisa: a  
142 condicionante, eu posso colocar a condicionante de comum acordo, porque,  
143 se eu estou julgando a viabilidade ambiental, eu posso dizer: ‘Olha, tem  
144 viabilidade ambiental, desde que ...’ E a empresa pode até não concordar, e  
145 aí ela até ganhar, independente daquele pedido. Mas, se a empresa está de  
146 acordo, eu não vejo por que discutir. Mas o Joaquim quer se manifestar.”

147

148 Joaquim Martins da Silva Filho, procurador da Supram: “Eu vou pegar os  
149 dois lados aí. Evidentemente, a gente não obriga ninguém a fazer aquilo  
150 que é voluntário. O que se fez tradicionalmente aqui foram acordos. É  
151 muito comum a empresa, como o José Claudio está falando, a empresa fala  
152 assim: ‘Olha, o que você vai oferecer?’ ‘Eu ofereço fazer uma RPPN’.  
153 ‘Ótimo’. Mas, no entanto, eu acho que talvez a confusão que está sendo  
154 feita um pouco na proposta da conselheira é o seguinte: evidentemente, que  
155 houve um acordo, foi eu que fiz esse acordo, inclusive. A empresa, por  
156 sinal, ela havia conseguido obter a revalidação da licença por decurso de  
157 prazo e aí tinha uma série de condicionantes que o pessoal da área técnica  
158 gostaria de ter colocado se houvesse o decurso de prazo. Ela obteve a  
159 licença, mas sentou à mesa para negociar. Na negociação, a empresa  
160 oferece a construção dessa RPPN, o que nós aceitamos de bom grado. O  
161 que eu entendo da conselheira aí é o seguinte: ‘Bom, já que você fez um  
162 acordo e não cumpriu e o seu sucessor está substituindo o que você não  
163 cumpriu’, eu acho que é plenamente legal. Então, como há um acordo, é  
164 viável, sim, que se estabeleça, porque ela admitiu como condicionante.  
165 Porque, a partir de que eu faço um compromisso... O compromisso é uma  
166 medida unilateral. Se eu faço e assino, aí deixa de ser unilateral, eu quero e

167 vou fazer cumprir. Então, nesse caso aí, eu entendo que sim, é uma  
168 condicionante que está em substituição ao acordo firmado. Eu posso falar  
169 de cadeira, porque esse acordo eu participei dele.”

170

171 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Paula, Fiemg. Então, no meu relatório  
172 de vista, eu queria então acompanhar o parecer da Amda. Mas eu queria só  
173 sugerir que no final da condicionante viesse escrito isso: ‘Conforme  
174 proposta apresentada pela empresa’. Para evitar qualquer questionamento  
175 posterior. Então a minha proposta então é acompanhar o parecer da Amda  
176 com essa pequena complementação, para evitar qualquer dúvida:  
177 ‘Conforme proposta apresentada pelo próprio empreendedor’.”

178

179 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro: “De acordo, conselheira?  
180 Então, se estamos todos de acordo, vamos colocar em votação. Os  
181 conselheiros que estiverem de acordo permaneçam como estão. Contrários  
182 se manifestem. Abstenções. Aprovado. Passamos para o próximo item...”

183

\*\*\* \*\*

184